



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 029/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 24 e última
discussão, em votação, por 05 votos con-
trários e 03 favoráveis
Em 08 de junho de 2020

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,
DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDOR PARA ATUAR
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, servidores para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição e quantidade a seguir:

CARGO	QUANT.
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contrato administrativo específico, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Parágrafo Único – A função de motorista de ambulância perceberá remuneração igual àquela prevista para o cargo de motorista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração





EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 023/2020, de 30 de abril de 2020, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, servidor à atuação na Secretaria Municipal de Saúde em razão do enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19) e ações correlatas da saúde, especialmente pelo avanço do referido vírus e necessário atendimento das demandas de inverno em nosso município, cujos reflexos do COVID-19 ainda estarão sendo sentidos por nossa população.

Considerando que a Secretaria de Saúde dispõe de três motoristas, sendo que no último final de semana, um deles entrou em licença saúde, devendo passar por cirurgia, sem previsão de retorno.

Outro motivo é o grande número de pessoas acamadas, sendo necessário atendimento domiciliar e remoção para o pronto atendimento na Sociedade São José, ficando exaustiva a carga horária dos motoristas, que precisam ficar 24 horas de plantão todos os dias da semana e não possuem substitutos e por fim a chegada de mais uma ambulância que esta em processo de Licitação, totalizando quatro ambulâncias.

Ações como estas, nobres Vereadores, são imprescindíveis ao enfrentamento da situação de calamidade que o Estado do Rio Grande do Sul, nosso país e outros países do mundo estão sofrendo.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6º, 196 da Constituição Federal e art. 194, inciso I da Lei Municipal nº 1.071/07.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Lei 1.071/07:

Art. 194 – Consideram-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – assistência a situações de calamidade pública.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de maio de 2020.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal